



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000029

000032

MESA

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 2017

Dispõe sobre a concessão de honorarias e homenagens no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de honorarias e homenagens no Município de Toledo.

Art. 2º - A Câmara Municipal concederá honorarias e homenagens a personalidades comprovadamente dignas deste merecimento do povo toledano.

Art. 3º - O projeto para concessão da honraria ou da homenagem será acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 4º - Anualmente, serão concedidos:

I - Dois Títulos de Cidadão Honorário do Município de Toledo;

II - Duas Medalhas Willy Barth;

III - Uma Medalha Alcides Donin.

§ 1º - O Poder Executivo indicará um Título de Cidadão Honorário e uma Medalha Willy Barth.

§ 2º - A outorga da Medalha Alcides Donin observará os critérios definidos nesta Lei.

CAPÍTULO II DO TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA E MEDALHA WILLY BARTH

Art. 5º - Até o dia 30 de março do primeiro ano de cada legislatura será procedido o sorteio dos vereadores que efetuarão a indicação dos homenageados para a concessão de um Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo e de uma Medalha Willy Barth, observando-se o máximo de 05 (cinco) vereadores por ano.

§ 1º - Efetuado o sorteio, os vereadores sorteados indicarão seus homenageados, em reunião secreta, a ser designada pela Mesa, até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 2º - Nesta reunião, apresentarão justificativa com o motivo da concessão e dados biográficos suficientes em que reste evidenciado o mérito do homenageado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000039
f

§ 3º - Cada vereador poderá, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar os predicados de seu homenageado.

§ 4º - Dos indicados, serão eleitos os homenageados, em votação secreta, por maioria simples, sendo vedada qualquer divulgação anterior à aprovação.

§ 5º - Da reunião será lavrada ata contendo apenas os nomes dos homenageados eleitos, que será enviada ao Departamento Legislativo para elaboração dos respectivos projetos de lei ou resolução.

§ 6º - A Mesa subscreverá os projetos e os submeterá à deliberação do Plenário.

§ 7º - As pessoas homenageadas serão oficiadas pela Câmara da data, horário e local da sessão em que deverão comparecer para receber a honraria.

§ 8º - Impossibilitado de comparecer à sessão, o homenageado receberá, em ocasião oportuna, pessoalmente ou mediante representante indicado, a distinção no domicílio, no Gabinete do Presidente da Câmara ou em local diverso convenionado.

§ 9º - O prazo a que alude o § 1º será observado pelo Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas anuais decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo, suplementadas, quando necessário.

Art. 7º - Tão logo aprovada a concessão da honraria ou homenagem, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do Presidente da Câmara e do Prefeito.

Art. 8º - A entrega das honorarias será feita em sessão solene a ser realizada, preferencialmente, na Câmara Municipal e durante a semana das comemorações de aniversário do Município.

§ 1º - Na sessão solene de entrega de honraria ou homenagem, o Presidente da Câmara referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Na sessão a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, somente será permitida a palavra ao vereador designado pela Mesa como orador oficial.

§ 3º - Quando se tratar de honraria de iniciativa do Prefeito, caberá unicamente a este o uso da palavra.

Seção I

Título de Cidadania Honorária

Art. 9º - A concessão de título de cidadania honorária dar-se-á individualmente, mediante lei, para homenageados com naturalidade distinta da toledana.

Art. 10 - O título de cidadania honorária será conferido a pessoas físicas que:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000031
000034

I - tenham se destacado em sua vida pessoal, política ou profissional para o engrandecimento do Município ou que prestaram serviços de reconhecimento público à democracia ou ao povo brasileiro;

II - tenham se destacado com o progresso do Município.

Art. 11 - O Título de Cidadania Honorária será confeccionado em couro ou papel apergaminhado ou similar e fino acabamento, admitidas as cores da Bandeira do Município, contendo:

I - o brasão do Município, com a inscrição deste;

II - a citação da lei da concessão;

III - o nome do homenageado, em evidência;

IV - o motivo da concessão;

V - a data da outorga;

VI - a assinatura do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

Seção II

Medalha Willy Barth

Art. 12 - Fica instituída a distinção, denominada "Medalha Willy Barth", que é outorgada pela Câmara Municipal de Toledo a personalidades toledanas merecedoras do público reconhecimento do povo toledano.

§ 1º - A concessão da Medalha Willy Barth dar-se-á individualmente, mediante resolução, independente da naturalidade.

§ 2º - A Medalha Willy Barth será concedida a pessoas físicas que tenham contribuído para o desenvolvimento do Município ou se destacado nas ações de integração social, de mobilização popular, de combate às desigualdades ou de outras formas de expressão que contribuíram para a promoção da nossa gente.

Art. 13 - A honraria de que trata o artigo anterior consiste em disco metálico prateado, com circunferência aproximada de 19 cm (dezenove centímetros) e espessura de 3 mm (três milímetros) e as seguintes características:

I - no anverso, a efígie, em relevo, de Willy Barth, com a inscrição em círculo do nome na parte superior da esfera, e a expressão "O Colonizador de Cidades" na parte inferior;

II - no reverso, o brasão do Município, encimado em círculo com a expressão "Município de Toledo" e, na parte inferior, com a expressão "Estado do Paraná".

Art. 14 - A outorga da Medalha far-se-á acompanhar do Diploma de Gratidão do Município, com a exibição na parte superior deste, encravadas em relevo, das características de que tratam os incisos do artigo 11 desta Lei.

Parágrafo único - As expressões indicadas que caracterizam a honraria serão grafadas em letras maiúsculas.

CAPÍTULO III MEDALHA ALCIDES DONIN



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032
000035

Art. 15 - Fica instituída a distinção denominada "Medalha Alcides Donin" a ser outorgada pelo Município de Toledo a servidores públicos municipais com vinte anos ou mais de serviço público e mercedores desta honraria.

Art. 16 - A honraria de que trata o artigo anterior consiste em um disco metálico dourado, contendo:

I - no anverso, em relevo a efígie de Alcides Donin, com a inscrição de seu nome encimada em semicírculo e, abaixo, a expressão "Primeiro Servidor Municipal";

II - no verso, o brasão oficial do Município de Toledo.

Art. 17 - A outorga da honraria dar-se-á, preferencialmente, no dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público e será concedido pelo respectivo Poder em que o servidor estiver lotado, mediante Ato da Mesa ou Decreto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - No ano de 2017, o sorteio e conseqüente reunião para escolha dos agraciados com o Título de Cidadão Honorário e Medalha Willy Barth ocorrerá, excepcionalmente, até o dia 11 de agosto de 2017.

Art. 19 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 20 - Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 10, de 5 de outubro de 2009;

II - a Lei nº 1.042, de 22 de outubro de 1981;

III - a Lei "R" nº 8, de 30 de março de 1994;

IV - a Lei "R" nº 77, de 11 de dezembro de 2001;

V - a Lei "R" nº 43, de 30 de maio de 2008.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 25 de julho de 2017.

AIRTON SAVELLO

LEANDRO MOURA

OLINDA FIORENTIN

PL 058/2017
AUTORIA: Mesa

